



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 018/20

Tapejara, 12 de março de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e dá outras providências.**

Justificamos a contratação para o cargo de Fonoaudiólogo em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, tendo em vista que não há banca de concurso público para o cargo, e um servidor que atuava na referida secretaria efetuou pedido de exoneração.

Quanto às contratações para o cargo de Visitador, esclarecemos que se fazem necessárias para dar continuidade a esse importante trabalho realizado pelo Programa Primeira Infância Melhor - PIM, de caráter temporário, no qual os contratos existentes estão com sua vigência se esgotando.

Salientamos que para as contratações autorizadas no presente Projeto de Lei será utilizada a banca de Processo Seletivo Simplificado vigente.

Por fim, segue em anexo o impacto financeiro pertinente, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira deste projeto.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
16 / 03 / 2020
LCS
Câmara Mun. de Vereadores

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 018/20, EM 12 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em áreas deficitárias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais em por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em áreas deficitárias e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA					
Vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Local	Justificativa
01	Fonoaudiólogo	20h	1.988,25	Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - Toda a rede de ensino.	Para suprir a demanda deste profissional na rede de ensino municipal, em razão do pedido de exoneração de servidor efetivo. Não há banca do Concurso Público.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Local	Justificativa
04	Visitador	40h	1.616,50	Programa Primeira Infância Melhor - PIM	Atender a demanda do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, de caráter temporário. A vigência dos contratos atuais está se esgotando.

§1º Para as contratações acima, será utilizada a banca de Processo Seletivo Simplificado vigente.

§2º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados nos termos do "caput" deste artigo, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de novembro de 2001. Os valores serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

RECEBIDO EM
16 / 03 / 2020
LCS.
Câmara Mun. de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Art. 2º As contratações a que se refere a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.

Art. 3º Os profissionais a que se referem o artigo 1º (primeiro), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 12 de março de 2020.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br